

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar 

## Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 15544 - 26 de Junho de 2007

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 7501](#) de 27 de Junho de 2007[\(vide Anexo incluído cf. republicação em 06/07/2007.\)](#)

**Súmula:** Cria a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios na Comarca de Francisco Beltrão, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada uma (1) Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios na Comarca de Francisco Beltrão, modificando o [artigo 263 e os anexos IV e VIII da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#) – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. Fica criado nas comarcas de entrância intermediária o seguinte:

I - .....

(...)

[XXII](#) – na Comarca de Francisco Beltrão:[a](#)) a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios."

**Art. 2º.** Ficam criados na Comarca de Francisco Beltrão, para a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, alterando os Anexos V, VI (tabela 3) e IX (tabelas 1 e 4) da lei referida no artigo 1º, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- a)** um (1) cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária;
- b)** um (1) cargo de Escrivão;
- c)** dois (2) cargos de Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- d)** dois (2) cargos de Oficial de Justiça;
- e)** três (3) cargos de Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios.

**Art. 3º.** Fica criada, na Comarca de Francisco Beltrão, a Escrivania de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios.

**Art. 4º.** A Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, criada por esta lei, passa a integrar os Anexos IV, V, VI (Tabela 3), VIII e IX (Tabela 1 e 4) da [Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#) – Código de Organização e Divisão Judiciárias, com jurisdição nas seguintes Comarcas:

**I** - Barracão;**II** - Capanema;**III** - Chopinzinho;**IV** - Coronel Vivida;**V** - Dois Vizinhos;**VI** - Francisco Beltrão;**VII** - Pato Branco;**VIII** - Realeza;**IX** - Salto do Lontra;**X** - Santo Antonio do Sudoeste.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de junho de 2007.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Jair Ramos Braga*  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

*Rafael Iatauro*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

---

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

